RELATÓRIO

Realizou-se visita domiciliar aos candidatos que solicitaram isenção da taxa de inscrição para o Concurso Público do Município de Cururupu-MA. A visita domiciliar foi utilizada como estratégia metodológica, pois esta é um instrumento que possibilita complementar dados com informações relevantes para o processo de análise candidatos.

Tendo em vista delimitar os termos, fundamentou-se na Lei Municipal nº 306 de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre as regras de isenção de pagamento na inscrição de Concurso Público Municipal, para os cidadãos que comprovarem não possuir renda.

A condição de não possuir renda e /ou estar desempregado pode ser comprovada pelos documentos citados nos incisos do Art. 1º da lei nº306. Entretanto, é oportuno ressaltar que a visita domiciliar não se constitui um instrumento de comprovação de informações prestadas pelo candidato, pois toda e qualquer informação será de sua inteira responsabilidade.

O art.4º da lei ora apresentada, confirma que em caso de apresentação de documentação falsa o candidato deverá ser automaticamente desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente.

Diante da análise situacional dos candidatos, em que utilizou- se estratégias metodologias como observação e escuta sensível, conclui-se que os candidatos abaixo relacionados estão aptos a serem isentos do pagamento da inscrição por atenderem a um dos critérios para isenção de pagamento e ficam a disposição da Comissão Organizadora do Concurso. Segue a lista dos candidatos deferidos:

Ariédina Pinheiro
Aldirene do Livramento Ribeiro Gárcia;
Denisson Costa Ferreira;
Enezita de Fátima Vieira Ferreira;
Iana Vieira Oliveira;
Josias Campelo;
Juliana Santana Sá;
Juliana Alves Rodrigues;
Luís Paulo Dias Santos;
Maria do Socorro Pereira da Silva
Marcos da Conceição Pinto da Silva;
Osvaldina Pestana Santana Cunha;
Paulo Henrique Vieira Oliveira
Samarques de Almeida Aranha;
Sidnei Ferreira;
Thais Geovana Mendes Teixeira;
Vanielma Santos Rocha;
Werbenilce Serra Pinto.

Disponibilizo-me para sanar quaisquer dúvidas e/ou necessidades.

Respeitosamente,

Maria de Jesus Ramos Mafra
Assistente Social
CRESS 2ª Região/MA nº 4027

Cururupu, 19 de dezembro de 2014